

PROJETO DE LEI Nº 081/2025, de 27 de novembro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação em vigor,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), destinados a implementação de distrito industrial no município e até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), destinados a execução de obra de pavimentação asfáltica de via pública municipal.

Artigo 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

Artigo 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Artigo 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Artigo 6º Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Artigo 7º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS, em 27 de novembro de 2025.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal

Justificativas ao Projeto de Lei nº 081/2025.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

O projeto de lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva obter autorização para realizar operações de crédito com o Badesul, através do programa AVANÇAR MAIS CIDADES, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

A contratação desta operação de crédito tem por objetivo viabilizar investimentos ao desenvolvimento local, notadamente a execução de obra de pavimentação asfáltica em via pública municipal, bem como a implementação do Distrito Industrial, iniciativas que se mostram estratégicas para o crescimento econômico e a melhoria da infraestrutura urbana do Município.

Após estudo financeiro, constatou-se que o Município apresenta capacidade de endividamento e de pagamento da operação, cujas parcelas serão suportadas de forma regular dentro da receita corrente disponível, sem comprometer o equilíbrio fiscal ou o funcionamento dos serviços essenciais.

As obras propostas, além de impulsionarem novos investimentos no município, com consequente geração de emprego e renda, contribuirão de forma decisiva para o desenvolvimento local.

Em face de sua importância espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS, 27 de novembro de 2025.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal